



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 30/2005.

A Comissão de:

Finanças, Orç. Tomada de Contas  
e Serviços Públicos Municipais.

Sala das Sessões, aos 01/08/05

**UNIFICA OS "BAIRROS AMAZONAS, NOSSA  
SENHORA DE FÁTIMA E FUNCIONÁRIOS", E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guanhães aprova e eu, Prefeito  
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam unificado os "BAIRROS AMAZONAS,  
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E FUNCIONÁRIOS", de que tratam a  
Lei nº 958/68 e os Decretos nºs 2.414/91 e 2.565/93, que passam a denominar  
unicamente "BAIRRO AMAZONAS".

**Art. 2º -** Praças e vias públicas existentes nos bairros  
unificados guardarão suas respectivas denominações e numerações.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

15 de junho de 1891  
Sala das Sessões, ao 01 de agosto de 2005.

  
Silvério Ribeiro Justino

Vereador

Aprovado em 19 de 9º discussão  
Sala das sessões JS/08/05

~~PRESIDENTE~~

PROTETO DE LIMA

## APROVADO

15/08/08

**PRESIDENTE**

# A SANCÃO

## A SANCÃO

~~1000~~ 000

“Loyrios.”

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**PARECER DA COMISSÃO DE**

Fusione, att. OJC Ser. Pubblica

Analizando o Projeto de Lei nº 3019005

**SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
deixaremos esta data, Selo das Sessões, C.M.G.**

devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.  
aos 15/10/2003 / 2003

aos 73  
PRESIDENTE

**PRESIDENT  
1ºMEMBRO**

1°MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 958, DE 16 DE OUTUBRO DE 1968.

Aprova alteração do loteamento denominado "Bairro Amazonas".

O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições legais e considerando que decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias o Legislativo Municipal de Guanhães - não decretou, para sanção, e não fez devolução do projeto de lei enviado por este Executivo; - considerando mais o que dispõe o art. 185, parágrafos 3º e 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais, - sanciona a seguinte lei:

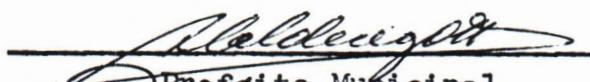
Art. 1º - Fica aprovada a alteração do loteamento denominado "Bairro Amazonas", consistente no acréscimo de uma área com mais dezenove (19) lotes, de acordo com a planta anexa a esta lei, que da mesma fica fazendo parte integrante.

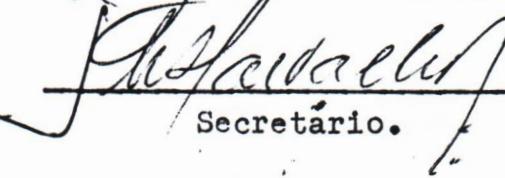
Art. 2º - O "Bairro Amazonas", hoje pertencente exclusivamente ao Dr. Abílio Gama Cerqueira Pereira e sua mulher, constitui-se somente dos lotes numerados, constantes da planta respectiva, agora alterada.

Art. 3º - Esta lei se integra na de número 865, de 30 de dezembro de 1966, que aprovou o primitivo loteamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 16 de outubro de 1968.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

DECRETO Nº 2.565, DE 29 DE JUNHO DE 1993.

### - APROVA LOTEAMENTO

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 69, Inciso XV da Lei Orgânica Municipal de 29 de setembro de 1990.

### D E C R E T A :

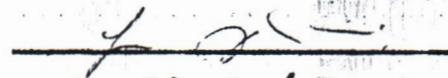
Art. 1º - Fica aprovado o LOTEAMENTO denominado BAIRRO DOS FUNCIONÁRIOS, nesse Município, de propriedade da IMOBILIÁRIA 'SENHORA DO PORTO'.

Art. 2º - Fica reservado para o Município de Guanhães os LOTES nºs: 01 (um), 02 (dois), 03 (três) 04 (quatro) da QUADRA 04 e o LOTE nº 32 (trinta e dois) da QUADRA 01, para destinação que mais convier ao interesse Público.

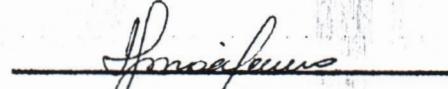
Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Memorial Descritivo e Planta, anexos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 29 de junho de 1993.

  
Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal

  
Helena Simões Pessoa  
Secretária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.414, DE 02 DE SETEMBRO DE 1991

- APROVA LOTEAMENTO.

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 69, Incisos XV e XXIX da Lei Orgânica Municipal de 29 de setembro de 1990.

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o LOTEAMENTO denominado BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, neste MUNICÍPIO, de propriedade do Senhor AFONSO MARIA GUIMARÃES.

Art. 2º - Fica reservado para o MUNICÍPIO DE GUANHÃES os LOTES nºs: 11 (onze) - 13 (treze) - 27 (vinte e sete) - 34 (trinta e quatro) e 37 (trinta e sete) da QUADRA QUATRO (04); e os lotes nºs: 31 (trinta e um) - 34 (trinta e quatro) da QUADRA CINCO (05), para destinação que mais convier ao interesse Público.

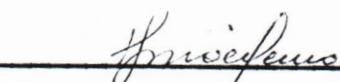
Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Memorial Descritivo e planta, em anexos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 02 de setembro de 1991.

  
Arnaldo Pereira Caldeira

Prefeito Municipal

  
Helena Simões Pessoa  
Secretaria

Guanhães, 01 de junho de 2005.

À Câmara Municipal de Guanhães  
At. Vereador Silvério Ribeiro Justino  
Nesta

Sr. Vereador,

Vimos pela presente solicitar de V.Sa. a gentileza de fazer uma proposição junto à Câmara Municipal de Guanhães no sentido de unificação dos Bairros Funcionários, Nossa Senhora de Fátima e Amazonas.

A realidade é que há bairros demais para uma região muito pequena. Isso dificulta a criação de associação de bairros, necessária às reivindicações dos moradores, conforme nos colocaram alguns moradores desses bairros. Como a região do bairro Amazonas é a maior e já conta com uma associação, a nossa sugestão é que esse Bairro viesse a encampar aos outros dois.

No aguardo das providências,

Atenciosamente,

*Neusa Pinto Mendanha*  
Neusa Pinto Mendanha

AMBA – Associação dos Moradores do Bairro Amazonas